

EDITAL DE ABERTURA PARA AFERIÇÃO E CONCESSÃO BOLSA DE ESTUDOS DO COLÉGIO REGINA COELI

A Associação Madre Cabrini mantenedora dos Colégios: Madre Cabrini – São Paulo/SP, Boni Consilii – São Paulo/SP e Regina Coeli – Rio Pomba/MG, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto Social, em consonância com o disposto na lei 12.101/2009 e decreto 8.242/2014, abre inscrições para o Processo Seletivo de aferição e concessão de Bolsas, para o ano de 2021.

EDITAL nº 1 / 2020 - ANO LETIVO 2021 MODALIDADE DE BOLSA: BOLSA DE ESTUDO SOCIAL PROCESSO SELETIVO PARA AFERIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDO SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para concessão e aferição de bolsas de estudo a alunos da Educação Básica da Educação Infantil, Ensino fundamental e Ensino Médio para o ano letivo 2021 e dá outras providências.

O beneficio de bolsa de estudo será concedido pela Associação Madre Cabrini a candidatos que tenham perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei nº 12.101/09 e Decreto nº 8.242/14.

1. FINALIDADE

- Art. 1º O Programa de bolsa de estudo, faz parte das atividades filantrópicas da instituição e tem por objetivo aferir e/ou conceder bolsas de estudo a alunos da Educação Básica do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Ensino Médio, conforme critérios apresentados neste edital e aprovados pela comissão de avaliação e aferição e/ou concessão de bolsas de Estudo.
- § 1º Os critérios e condições necessários para inscrição em cada modalidade de Bolsa ofertada são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de Bolsa.
- § 2º O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo objeto do caput deste artigo terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições Certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da instituição.
- § 3º A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da instituição, salvo condições de obrigatoriedade legal.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

- Art. 2° O candidato ao Processo Seletivo de Bolsa Estudo Social para ter seu pedido analisado primeiramente deve satisfazer as condições descritas no § 1° deste artigo.
- § 1° O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:
 - Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudos Social, nos prazos previstos em Edital;
 - Comprovar renda Bruta "per capita" de acordo Art. 11º deste edital.
- Art. 3º O Serviço Social, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos candidatos à aferição e/ou concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda "per capita" de acordo com a Renda Bruta



do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

Parágrafo único - Entende-se por **Grupo Familiar** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 4º Para a operacionalização da aferição e concessão da Bolsa de Estudo Social e demais ações assistenciais realizadas ou a serem realizadas, contará com um setor denominado de Serviço Social, que será composto por, ao menos, um Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor.
- Art. 5º A instituição contará, ainda, com uma Comissão de Avaliação de Bolsa, composta por um Assistente Social e por pelo menos mais dois membros indicados pelo representante legal da instituição,
- Art. 6º O Processo Seletivo para aferição e concessão de Bolsa de Estudo Social é regido por edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela Comissão de Avaliação de Bolsa de Estudo.
- Art. 7º A seleção dos candidatos é processada a partir da análise do formulário cadastro socioeconômica juntamente com a documentação comprobatória.
- § 1º Somente será analisado o pedido do candidato que preencher o formulário cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado em Edital.
- Art. 8º O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõem, respectivamente, completar os campos previstos com informações verídicas e cabais, e incluir cópias comprovadas de todos os documentos listados no Edital.

4. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 9° - A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa Social se fará pelo preenchimento do formulário de avaliação Socioeconômico disponível na Secretária da Escola, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no Edital.

Parágrafo único - É de responsabilidade do requerente, aluno ou responsável, a veracidade das informações apresentadas tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

5. DO ÂMBITO

Art. 10º - São abrangidos pela Bolsa de Estudo Social os seguintes cursos:

- I Na Educação Básica:
 - a) Ensino Infantil
 - b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais;
 - c) Ensino Médio.



§ 1° - A bolsa de Estudo Social não representará desembolso financeiro ao beneficiário, referente às semestralidades ou anuidades, bem como, taxas de secretaria diversas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

- Art. 11° O candidato, para ter seu pedido analisado, deve apresentar os seguintes requisitos:
 - a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;
 - b) Para bolsa social integral (100%), comprovar renda familiar mensal "per capita" não superior a 1 ½ (um e meio) a três salários mínimos vigente na época da análise para bolsas 50%.

Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica serão feitos como definido no item 05 do Regulamento de Concessão e aferição de Bolsa de Estudo da Associação Madre Cabrini.

- Art. 12° Os percentuais e a quantidade de bolsas a serem oferecidas em cada nível da educação básica do será feita como definido no § 1° e § 2° do Art. 1° e Art. 14 deste Edital de concessão de bolsa de estudo.
- Art. 13º A classificação dos candidatos ao benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:
 - I proximidade da residência;
 - II sorteio;
 - III outros.
- Art. 14º A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas de anuidade, bem como taxas de secretaria diversas, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo em curso.
- Art. 15° A Bolsa de Estudo Social poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante Edital, com validade até o término do período letivo solicitado e, nos casos previstos no artigo 10, por período determinado conforme a necessidade analisada.
- Art. 16° A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas.
- Art. 17º A bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

Parágrafo único - Caso o aluno seja agraciado por mais de uma modalidade de bolsa, prevalecerá a de maior monta.

7. DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Art. 18° - Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. (Portaria nº 15, de 11 de agosto de 2017).

Atenção:

a) Guarda Compartilhada: Entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica comprovada atribuída a ambos os genitores, cuja renda bruta familiar será analisada conforme segue:

Quando não há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base nos rendimentos do Grupo Familiar do genitor com quem a criança/adolescente permanece a maior parte do tempo.



Quando há obrigação de pagamento de pensão alimentícia por uma das partes: - a renda bruta familiar será analisada com base na renda do Grupo Familiar do genitor que receber a pensão alimentícia e custear as despesas escolares, sendo o valor desta somado aos demais rendimentos do Grupo Familiar. A permanência da maior parte do tempo com uma ou outra família será feita pela Declaração de Guarda Compartilhada Jurídica, conforme modelo disponível na secretária.

b) Cópias dos Documentos: Quando as cópias não forem apresentadas juntamente com a via original para aferição, deverão ser apresentadas com autenticação em cartório.

8. DA APURAÇÃO DA RENDA PER CAPITA

- Art. 19° A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:
 - I calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;
 - II calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;
 - III divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.
- § 1º No cálculo referido no inciso I do artigo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- § 2º Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
- I os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementada pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.
- § 3º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.



Parágrafo Único - Ficam dispensados do processo de seleção de bolsistas, os candidatos oriundos de famílias incluídas no CadÚnico, e que comprovem ser beneficiários de pelo menos um dos programas sociais elencados abaixo;

- I. Beneficio de Prestação Continuada
- II. Bolsa Família
- III. Cartão Reforma
- IV. Ciências sem Fronteiras
- V. CNH Social
- VI. Criança Feliz
- VII. PETI
- VIII. Tarifa Social de Energia Elétrica
- IX. Telefone Popular

9. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

- Art. 20° A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos e deverá ser entregue pelo candidato ou responsável legal conforme previsto no Edital.
- § 1º O Serviço Social no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o candidato ou responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.
- § 2º Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo candidato, salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.
- § 3º Para que seja realizada a análise socioeconômica são necessários os documentos listados abaixo:

Para famílias NÃO incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda:

Formulário Socioeconômico:

✓ Preencher e entregar formulário socioeconômico sem rasuras e assinado, juntamente com demais documentos comprobatórios.

Documentos de identificação:

✓ Cópia dos documentos de RG, CPF de todos que moram na casa / residência (no caso de crianças pode ser apresentada certidão de nascimento).

Comprovante de estado civil:

- a) certidão de casamento;
- b) declaração de União estável;
- c) declaração de separação (modelo disponível na secretária);
- d) averbação do divórcio;
- e) ou certidão de óbito.

Comprovante de rendimentos:

✓ Cópias dos comprovantes de rendimentos de todos que moram na casa/residência, que tenham algum rendimento mensal ou quando for o caso.



OBSERVAR:

a) Trabalho registrado / assalariado:

- ✓ Apresentar os três últimos Holerites / contracheque;
- ✓ No caso de recém-contratados que ainda não tenham comprovação da renda, trazer declaração da firma empregadora contendo o valor bruto e cargo que ocupa;
- ✓ No caso de ter rendimentos adicionais como horas extras, comissões ou bonificações trazer os 6 últimos holerites.

b) Trabalhador informal, prestador de serviços autônomo ou profissional liberal:

- ✓ Apresentar declaração de trabalho autônomo (modelo disponível na tesouraria), caso não possua DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos);
- ✓ Caso contribua, como autônomo ao INSS, 3 últimos guias de pagamento;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições a previdência Cadastro Nacional de informações sociais da Previdência CNIS.

c) Desempregados:

✓ Declaração de desemprego (conforme modelo disponível na tesouraria);

d) Se for desempregado RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO:

- ✓ Último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa-Econômica Federal;
- ✓ Rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Se for DO LAR ou NÃO TER RENDIMENTOS:

✓ Apresentar declaração de ausência de rendimentos (modelo disponível na secretária).

f) Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:

- ✓ Declaração de Pró-Labore firmado pelo contador com identificação do CRC acompanhado da declaração de imposto de renda da pessoa jurídica IRPJ e Contrato Social. Caso microempreendedor, anexar o SIMPLES;
- ✓ DECORE (**Declaração de Comprovação de Rendimentos**) constando a descrição da atividade desenvolvida e a média mensal dos rendimentos, expedido por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou Declaração de justificativa expedida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

g) Aposentados e pensionistas:

- ✓ Apresentar extrato recente do pagamento do beneficio do INSS Extrato de pagamento constando valor bruto do beneficio;
- ✓ No caso de pagamento pelo INSS, o extrato deve ser obtido no endereço eletrônico http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html, informando o número do benefício, data de nascimento, nome do beneficiário e CPF;
- ✓ Extrato de vínculo e contribuições a previdência Cadastro Nacional de informações sociais da Previdência CNIS, se for necessário.



h) Estagiário:

✓ Termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor.

i) Imposto de Renda:

- ✓ Cópias da Declaração de Imposto de Renda (IRPF) e/ou (IRPJ) do último ano, completa ou simplificada, de todos que forem maiores de 18 anos (www.receita.fazenda.gov.br).
- ✓ Declaração de isento (modelo disponível na secretária).

j) Carteira de Trabalho:

✓ Cópia da carteira de trabalho de **TODOS** os moradores da casa/residência maiores de 18 anos, sem exceção (página do nº de série - foto, verso - identificação, páginas do contrato de trabalho e página seguinte em branco e anotações gerais).

k) Outros comprovantes de RENDA como:

- ✓ Cópia do comprovante de **RECEBIMENTO** de aluguel de imóvel, nos casos em que o aluno ou responsável legal tem imóvel alugado;
- ✓ Comprovante de recebimento **ajuda financeira de terceiros** (parentes, amigos, igreja, etc.), apresentar declaração de ajuda financeira (modelo disponível na tesouraria).

1) Beneficiários do Bolsa Família ou outros programas de transferência de renda:

✓ Apresentar cópia comprovante de pagamento do Beneficio e cartão.

m)Beneficiários do BPC - Benefício de prestação continuada:

✓ Apresentar cópia do extrato do INSS do pagamento do Benefício.

n) Pensão alimentícia (QUANDO RECEBER):

✓ Apresentar comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia ou declaração do pagante da pensão alimentícia (modelo na secretária). Acompanhar Cópia da decisão judicial determinando o pagamento de pensão alimentícia, quando for o caso.

o) Pensão alimentícia (QUANDO NÃO RECEBE):

✓ Declaração do NÃO recebimento da pensão alimentícia (modelo disponível na secretária).

p) Comprovantes de despesa/endereço:

✓ Cópia de pelo menos 01 (um) comprovante de despesas/endereço como contas de água, luz, telefone, condomínio ou outro que tiver atualizado em nome do candidato e/ou responsável (em caso de o candidato morar em pensões ou albergues trazer declaração do responsável pelo alojamento ou residência).



q) Comprovante de moradia:

- ✓ Contrato de locação Cópia do contrato de locação com as assinaturas reconhecidas em cartório e os 03 (três) comprovantes de pagamento, se residir em moradia alugada por meio de imobiliária e/ou administradora de imóveis;
- ✓ Declaração de moradia aluga sem contrato de locação (modelo disponível na secretária);
- ✓ Documentos do imóvel próprio IPTU e/ou Contrato de compra e Venda do imóvel, nos casos de casa própria ou Boleto bancário e IPTU, em caso de casa própria financiada;
- ✓ Declaração de propriedade: nos casos em que a casa for própria, porém irregular (modelo disponível na secretária);
- ✓ Casa cedida Declaração: nos casos em que a residência for cedida por familiares ou outros (modelo disponível na secretária).

r) Termo de Guarda ou tutela -

- Quando residir na casa crianças ou adolescentes sem os pais, ou com apenas um dos genitores. Cópia da guarda do responsável ou declaração de guarda, **quando for o caso**.
- Declaração de guarda compartilhada e cópia da decisão judicial, quando for o caso.

Para famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da lei no12.101, de 2009.

- a) Folha Resumo Cadastro Único e do Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal, devidamente atualizados conforme documentação do Grupo Familiar entregue.
- b) Cópia do Cartão do Bolsa Família e do extrato de recebimento do benefício dos últimos três meses, quando houver. Obs. Quando o Grupo Familiar não for beneficiário do Bolsa Família o responsável pelo recebimento dos documentos poderá solicitar outros documentos que julgue necessários para análise socioeconômica.
- c) Cópia do Comprovante de Residência do aluno, quando houver, e a Declaração de Residência assinada pelo responsável financeiro informando os nomes de todos os membros do Grupo Familiar.
- d) Documento de identidade do aluno e de cada membro do Grupo Familiar. Serão aceitos os seguintes documentos: Para maiores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG modelo novo) ou Carteira de Habilitação (CNH), quando houver. Para menores de 18 anos: Cédula de Identidade (RG modelo novo), quando houver ou Certidão de Nascimento.

Observações:

- ✓ Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o candidato deverá apresentar os 6 (seis) últimos contracheques/holerite;
- ✓ O setor social no ato do recebimento da documentação ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o candidato ou responsável legal para entrevista;
- ✓ A ausência da entrega da documentação acima solicitada ou no caso de não comparecimento a entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de concessão ou aferição da Bolsa de estudos social e seu arquivamento;
- ✓ Os candidatos e alunos bolsistas poderão receber a vista domiciliar da assistente social da instituição que emitirá parecer técnico, a fim de certificar a aferição ou não do benefício. A visita é feita sem agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação;



- ✓ As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis (Art. 15, § 3º da Lei nº 12.101/2009:
- ✓ A análise do preenchimento do critério socioeconômico é de caráter eliminatório;
- ✓ Os documentos apresentados para o processo de concessão ou aferição, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalização.

10. DO PRAZO

- Art. 21.º Publicação do Edital no mural do Colégio Regina Coeli.
 - a) Para aferição de bolsa de Estudos:
 - ✓ Retirada do envelope com Formulário de avaliação socioeconômico para preenchimento.

Dias e horários:

15/10/2020 para alunos do Ensino Fundamental A.I. das 07h00 às 11h30

15/10/2020 Ensino Fundamental A.F. das 13h00 às 16h00

16/10/2020 para alunos do Ensino Médio das 07h00 às 11h30.

✓ Entregar toda documentação nos prazos informados nesse edital.

Local de entrega da documentação comprobatória:

Endereço: Rua Madre Cabrini, 56 - Centro - Rio Pomba - MG.

Dias e horários:

26/10/2020 para alunos do Ensino Fundamental A.I. das 07h00 às 11h30

26/10/2020 Ensino Fundamental A.F. das 13h00 às 16h00

27/10/2020 para alunos do Ensino Médio das 07h00 às 11h30.

- ✓ Divulgação do resultado por e-mail ou/e telefone dia <u>26/11/2020</u> das 07h00 às 11h30 e 13h00 às 17h00 para Ensino Fundamental e dia <u>27/11/2020</u> das 07h00 às 11h30 para Ensino Médio.
- ✓ Dirigir-se a Setor de Serviço Social e/ou Tesouraria da Escola para receber as instruções sobre o processo de seleção de bolsas.

11. INFORMAÇÕES

Art. 22º - Informações sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente na tesouraria da Escola Endereço: **Rua Madre Cabrini, 56 - Centro – Rio Pomba - MG.**

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A inscrição do candidato à Bolsa de Estudos Social implica na aceitação do que dispõe o Regulamento de concessão e aferição de Bolsas de Estudos Associação Madre Cabrini e neste Edital.



Art. 24 - Será concedida a bolsa de estudo somente após o responsável pelo candidato assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E O RECIBO DE CONCESSÃO DE GRATUIDADE DE BOLSA DE ESTUDO para o ano vigente.

Art. 25 - Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

	,
	Maria Eliane Azevedo da Silva
P.	residente da Associação Madre Cabrini

Rio Pomba, 07 de outubro de 2020.